



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ

Exercício 2019

Controladoria-Geral da União (CGU)
Secretaria Federal de Controle Interno (SFC)

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério da Economia

Unidade Examinada: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ)

Município/UF: Rio de Janeiro/RJ

Relatório de Avaliação: 823569

Missão

Elevar a credibilidade do Estado por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Auditoria Anual de Contas (AAC) cujo objetivo foi avaliar a gestão do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) no exercício de 2019, conforme escopo definido com o TCU, especialmente no que tange ao cumprimento das metas e indicadores relacionados a atividade de fiscalização.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho visa cumprir a determinação constitucional do art. 74, inciso IV, que visa o apoio ao Tribunal de Contas da União (TCU) no exercício de sua missão institucional e o art. 7 da DN/TCU n.º 180/2019, que estabelece ao Órgão de Controle Interno o dever de apresentar as peças sob sua responsabilidade dentro do prazo estipulado. Dessa forma, este Relatório consiste em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pelo CRF-RJ ao TCU.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Concluídas as análises, foram evidenciadas metas relacionadas à atividade de fiscalização não cumpridas, sem a respectiva apresentação de análise dos resultados. Recomendou-se a elaboração de análise crítica visando identificar as causas para o não atingimento, bem como a apresentação de estratégias para as correções necessárias.

Sobre os indicadores de desempenho, apesar de o valor mínimo estabelecido não ter sido atingido, foram apresentados os motivos impeditivos.

Quanto aos demais assuntos tratados, observou-se aderência às normas de transparência ativa. No caso da transparência passiva, identificou-se ausência de disponibilização de serviço eletrônico de informação ao cidadão o que foi regularizado durante a auditoria.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAC – Auditoria Anual de Contas

CGU – Controladoria-Geral da União

CGPAT - Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e Desburocratização

CRF-RJ – Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

FFEAF – Ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas

IDC – Índice de Desempenho do Conselho

IDF – Índice de Desempenho do Fiscal

PFA – Plano de Fiscalização Anual

RFA – Relatório de Fiscalização Anual

RG – Relatório de Gestão

SECEX-RJ/TCU - Secretaria de Controle Externo do Rio de Janeiro do Tribunal de Contas da União

SISCON - Sistema Informatizado de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia

TCU - Tribunal de Contas da União

UPC - Unidade Prestadora de Contas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Avaliação da conformidade do Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e demais peças do processo de prestação de contas do CRF-RJ	8
2. Análise insuficiente das causas do não cumprimento das metas referentes às atividades de fiscalização e de ações para mitigação dos riscos de reincidência	9
3. Avaliação dos Indicadores das atividades de fiscalização	11
4. Avaliação quanto ao cumprimento pelo CRF-RJ das regras de transparência ativa e passiva	13
RECOMENDAÇÕES	14
CONCLUSÃO	15
ANEXOS	16
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	16

INTRODUÇÃO

O presente relatório apresenta os resultados dos exames da Auditoria Anual de Contas (AAC) do CRF-RJ, relativos ao exercício de 2019, com vistas ao atendimento do art. 3º, da Decisão Normativa TCU nº 180, de 11.12.2019.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ - foi criado pela Lei n.º 3.820 de 11.11.1960, modificada em 1995 pela Lei n.º 9.120 de 26.10.1995, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional, segundo princípios éticos, e de promover a Assistência Farmacêutica, como parte integrante e fundamental das ações de saúde pública.

O escopo deste trabalho abrangeu avaliações específicas, selecionadas por sua relevância operacional, e ajustadas entre a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Coordenação-Geral de Auditoria de Patrimônio e Desburocratização da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGPAT/SFC) em reunião ocorrida em 17.09.2019, conforme prevê o art. 13, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 180/2019, tendo ocorrido adaptações por se tratar de Conselho Regional.

Com isso, o escopo de atuação do Órgão de Controle Interno na AAC da CRF-RJ consiste nas seguintes análises que serão abordadas a partir das respectivas questões de auditoria:

1. Avaliação da Conformidade das Peças do Processo de Prestação de Contas do CRF-RJ:
 - O Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e demais peças exigidas no artigo 13 da IN TCU 63/2010 estão em conformidade com a legislação e com as orientações do e-Contas?

2. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos relacionados à atividade de fiscalização:
 - Os resultados quantitativos e qualitativos da Gestão cumprem os objetivos e metas planejados para o exercício, relacionados às atividades de fiscalização?

3. Avaliação dos indicadores de gestão relacionados à atividade de fiscalização:
 - Os indicadores instituídos pela UPC para aferir o desempenho da sua gestão, relacionados às atividades de fiscalização, são adequados?

4. Avaliação dos mecanismos de acompanhamento do cumprimento da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):
 - A Unidade está cumprindo as disposições da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)?

5. Avaliação da aderência dos normativos que definam e estabeleçam critérios para a concessão e controle de diárias, auxílio de representação e jeton ao item 9.1 do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário:

- A Unidade recebeu normativo do Conselho Federal em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário, de 21.08.2019?

Além do escopo acordado com o TCU, foram incorporados dois outros assuntos relacionados a seguir:

1. Avaliação do cumprimento, pelo CRF/RJ, das determinações expedidas pelo TCU que façam referência expressa ao acompanhamento pelo Controle Interno:

- Caso existam determinações e/ou recomendações do TCU à Unidade Prestadora de Contas, que contenham determinação específica à CGU para acompanhamento, as mesmas foram atendidas?

2. Avaliação quanto às recomendações expedidas pela CGU ainda pendentes de atendimento e que tenham impacto na gestão, analisando as eventuais justificativas do gestor para a não implementação, bem como as providências adotadas em cada caso:

- A Unidade realiza tratamento adequado às recomendações expedidas pela CGU?

No que concerne aos objetivos da presente auditoria, os trabalhos tiveram como temática avaliar os principais resultados alcançados, informar e destacar as boas práticas administrativas e seus impactos no desempenho da Entidade; e identificar as falhas que impactaram o atingimento dos resultados, informando as providências corretivas necessárias.

Os trabalhos foram realizados no período 31.08.2020 a 29.10.2020, e os exames se deram por meio de testes, análises e consolidação de informações, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal e demais entidades auditadas pela CGU. Ainda, sempre que julgado necessário e pertinente pela equipe de auditoria, a CGU solicitou justificativas, que foram devidamente analisadas nos achados de auditoria.

Na sequência, é apresentada uma visão geral do trabalho, abordando os principais resultados obtidos pela auditoria.

1. Avaliação do Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e demais peças da Prestação de Contas em relação às normas e às orientações do TCU: Realizou-se avaliação das peças exigidas pela IN TCU n.º 63/2010, bem como sua adequação às demais orientações do TCU. As inconsistências detectadas no Sistema e-Contas foram ajustadas, com exceção do Parecer de Colegiado cujo prazo para apresentação foi prorrogado conforme Resoluções CFF n.º 682, de 24.03.2020 e n.º 689 de 06.08.2020.

2. Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos relacionadas à atividade de fiscalização: As verificações realizadas identificaram cumprimento parcial de metas e insuficiência na apresentação de causas para os casos de não cumprimento e na apresentação de medidas corretivas.

3. Avaliação dos Indicadores de gestão relacionados à atividade de fiscalização: Verificou-se que os indicadores para acompanhamento dos resultados de fiscalização são definidos pelo CFF, tendo sido observada falha na sua apuração pelo CRF-RJ, levando à retificação das informações apresentadas.

4. Avaliação quanto à aderência do CRF/RJ às regras de transparência ativa e passiva: O CRF/RJ está cumprindo as disposições da Lei n.º 12.527/2011 quanto aos mecanismos de transparência ativa e passiva.

5. Avaliação do atendimento ao item 9.1 do Acórdão TCU nº 1.925/2019 – Plenário: A Unidade informou que o Acórdão TCU nº 1925/2019 foi suspenso parcialmente nos itens 9.1, 9.4 e 9.7 e encaminhou como evidência o despacho proferido em 10.12.2019 no TC 036.608/2016-5, cuja decisão consta nos andamentos do referido Processo na data de 11.12.2019. Por este motivo, não foi feita a análise para esta questão de auditoria.

6. Avaliação das determinações do TCU ao CRF-RJ: A metodologia consistiu no levantamento de acórdãos emitidos nos exercícios de 2016 a 2019 em que houvesse determinação para o Conselho e referência expressa ao acompanhamento do atendimento pela CGU. Como resultado dessa avaliação, não foram identificados acórdãos que atendessem ao critério de seleção, razão pela qual não houve registro específico neste relatório.

7. Adequabilidade do tratamento dado às recomendações emitidas em auditorias anteriores pela CGU pendentes de atendimento: Como resultado dessa avaliação, não foram identificadas recomendações anteriores emitidas pela CGU, razão pela qual não houve registro específico neste relatório.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Avaliação da conformidade do Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e demais peças do processo de prestação de contas do CRF-RJ

Realizou-se a avaliação do Rol de Responsáveis, Relatório de Gestão e demais peças exigidas em relação às normas e às orientações do TCU. As inconsistências detectadas nas informações preenchidas no sistema e-Contas foram ajustadas.

Em relação ao Relatório de Gestão, cabe registrar que o “Anexo do tópico 4.1 – Resultados da Área Fim” foi ajustado por erro nas informações. Os tópicos “4.4 – Gestão de licitações e contratos” e “4.5 - Gestão patrimonial e infraestrutura” foram ajustados visando atender às orientações definidas no Anexo II da DN TCU n.º 178, de 21.10.2019 e às orientações do próprio Sistema e-Contas. Observou-se, contudo, que o item 4.4 foi complementado com

informações sem referência ao tema como por exemplo, a Ata da 641ª Reunião Plenária do CRF-RJ; Código de Ética Farmacêutica; Deliberação 1822/2018 que aprova o Programa de Educação Farmacêutica. Além disso, embora a orientação do TCU estabeleça que somente as contratações mais relevantes sejam apresentadas, observou-se que não foi feito este filtro na apresentação destas informações. Já no item 4.5, observou-se que, embora as informações em “Avaliação do seu custo-benefício e impacto sobre os objetivos estratégicos” devam referir-se estritamente aos principais investimentos de capital, foi feita exposição envolvendo outras ações além do objetivo deste tópico.

Por fim, com relação às demais peças que compõem a prestação de contas, verificou-se ausência do Parecer de Colegiado, em desconformidade ao exigido no artigo 13 da IN TCU 63/2010. Foram emitidas as Resoluções CFF n.º 682, de 24.03.2020 e n.º 689 de 06.08.2020, que alteraram os prazos processuais e, como consequência, prorrogaram o prazo para apresentação da aprovação das contas pelo Plenário

2. Análise insuficiente das causas do não cumprimento das metas referentes às atividades de fiscalização e de ações para mitigação dos riscos de reincidência.

Para análise dos resultados quantitativos e qualitativos relacionados à atividade de fiscalização, foram verificados o Relatório de Gestão 2019 (RG), relatórios do sistema corporativo (SISCON), plano anual de fiscalização (PAF) e relatório anual de fiscalização (RAF).

A Resolução CFF n.º 648, de 30.08.2017, regulamentou o procedimento de fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia e estabeleceu as diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Fiscalização e para o preenchimento do Relatório Anual de Fiscalização. O PAF é o documento no qual são definidas as metas de cada Conselho Regional e passa por aprovação do Plenário do CRF. No caso do CRF-RJ, o PAF 2019 foi aprovado pela Deliberação 1.993/2018, de 19.12.2018. Já o RAF é o documento onde são apresentados ao CFF os resultados anuais obtidos, funcionando assim como ferramenta de monitoramento do desempenho da Unidade.

As metas previstas e realizadas da atividade de fiscalização definidas no item 2.5 do PAF e do RAF estão descritas a seguir:

Tabela 1 – Metas da Atividade de Fiscalização em 2019

Descrição	Meta	
	Prevista	Realizada
1) Nº inspeções por ano em todo o Estado	18.000	17.130
2) Nº inspeções na capital	6.500	6.305(*)

3) Nº inspeções na região metropolitana	6.000	5.471(*)
4) Nº inspeções no interior	5.500	5.354(*)
5) Orientações feitas pelos fiscais	Em todas as inspeções. Também orientações via telefone e e-mail, conforme demanda. Convocações para orientação na sede e seccionais.	Realizadas nos plantões fiscais diários na sede (pessoalmente, por telefone ou por correio eletrônico).
6) Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/FFEAF	Iniciar por drogarias com periodicidade diária (1 a 2 fichas com objetivo de orientação); Aplicar em programas específicos com peso diferenciado conforme tempo gasto	Foram aplicadas 3 fichas como parte do projeto piloto.
7) Treinamento/curso/palestra aos fiscais	Participação no Encontro Regional de Fiscalização, no X RioPharma e em outros congressos e seminários de interesse da Administração; Reuniões em Câmaras Técnicas; Visitas técnicas a outros regionais.	Participação no Encontro Nacional de Fiscalização (07 e 08/11/2019) Congresso Riopharma (05 e 06/09/2019). Conferência Nacional de Vigilância Sanitária (06 a 08/08/2019). REBRATS – Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologia em Saúde 01 a 04/10/2019. “NO DIÁLOGO SETORIAL DA ANVISA EM 31/07/2019 E 01/08/2019.

Fonte: PAF e RAF 2019 do CRF-RJ; (*) para os resultados dos itens 2, 3 e 4 foram utilizadas como fonte as informações contidas na planilha denominada “Total de Inspeções por Região”.

Das sete metas previstas, uma foi alcançada integralmente (item 7), uma parcialmente (item 5) e as demais não foram alcançadas (itens 1 a 4 e item 6). Cabe registrar que, apesar de o Modelo de RAF contido no Anexo V da mencionada Resolução estabelecer que este serve especialmente para apurar deficiências e dificuldades encontradas, metas não cumpridas e suas causas, analisar e implementar medidas corretivas, verificou-se que o item 2.5 do RAF, referente às metas de fiscalização, contém um parágrafo para registro da respectiva análise dos resultados pela Unidade, porém este limita-se a apresentar os resultados quantitativos dos itens 1 a 4 e esclarecimento sobre as capacitações, sem abordar as causas e medidas corretivas para os itens não alcançados, tendo sido necessário buscar esclarecimentos adicionais durante os trabalhos.

Quanto à meta de inspeções em todo o Estado, observa-se o atingimento de 95%. As variações do quantitativo de inspeções por região (capital, região metropolitana e interior) sofreram impactos devido à carência de pessoal, alocação de fiscais em treinamentos e outras atividades pontuais conforme descrito detalhadamente no RG. Cabe destacar que foram realizadas inspeções nos 72 municípios fora da região metropolitana.

Sobre as fichas de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas, houve limitações técnicas de sistema na implementação das FFEAFs, impactando no alcance desta meta.

Quanto à meta de orientações feitas pelos fiscais, pode-se considerar que foi atingida parcialmente, sendo necessária, segundo o CRF-RJ, a contratação de farmacêuticos para trabalhar em parceria com o Serviço de Fiscalização, ficando o pleno atingimento desta meta condicionado ao aumento de colaboradores do órgão.

Cabe registrar que houve necessidade de retificação dos valores apurados para os itens 2, 3, 4, sem impacto no resultado da meta.

Por todo o exposto, pode-se concluir que os objetivos e metas definidos relacionados às ações de realização de fiscalização foram cumpridos parcialmente. Além disso, não se observou constar do relatório anual de fiscalização uma análise crítica das causas para cada objetivo não alcançado, tampouco planejamento de ações para melhoria futura do resultado.

3. Avaliação dos Indicadores das atividades de fiscalização

A fim de verificar a adequabilidade dos indicadores de gestão relacionados às atividades de fiscalização, foram analisadas as informações dos documentos Relatório de Gestão, Plano Anual de Fiscalização e Relatório Anual de Fiscalização.

Mediante a Resolução CFF nº 648 de 30.08.2017, foram estabelecidos dois indicadores relacionados às atividades de fiscalização, o Índice de Desempenho do Fiscal (IDF) e o Índice

de Desempenho do Conselho (IDC), conforme definido a seguir, cujos resultados constam do RG e do RAF:

“Art. 2º

§ 6º Em razão da complexidade dos vários tipos de inspeções, será usado fator de correção conforme cada tipo de estabelecimento, para o cálculo do Índice de Desempenho do Conselho (IDC) e do fiscal (IDF):

A - Inspeções de rotina, definida como aquela de verificação de presença, ausência, autuações, intimações e orientações necessárias, 01 ponto por inspeção realizada;

B - Inspeções conjuntas, aplicação de FFEAF padrão prevista pelo CFF, descrita nos respectivos anexos, 03 pontos por cada inspeção realizada (média de 02 horas de tempo dedicado);

C - Inspeções conjuntas com FFEAF de alta complexidade, sendo estas aquelas com quesitos relevantes adicionados pelos CRFs, onde o tempo previsto de aplicação seja no mínimo o dobro da FFEAF padrão, 5 (cinco) pontos por cada inspeção realizada;

D - Fórmula para cálculo de índice de fiscalização no Interior - $X_i = (Ax1) + (Bx3) + (Cx5)/n^\circ$ Estabelecimento do Interior.

E - Fórmula para cálculo de índice de fiscalização na Capital e região Metropolitana - $X_c = (Ax1) + (Bx3) + (Cx5)/n^\circ$ Estabelecimento na Capital.

§ 7º Define-se como Índice de Desempenho do Fiscal (IDF): o resultado obtido pela divisão do número de inspeções individual de cada fiscal, realizadas no período, divididos pelo número de dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa, não podendo este ser inferior a 15 (quinze) dias trabalhados no mês. O IDF mínimo será de 12 (doze), sendo ponderada a complexidade de cada inspeção.”

Entende-se, portanto, que o IDF consiste no desempenho individual do fiscal e o IDC no desempenho do Conselho. Observou-se erro nos valores apresentados para 2018 e 2019 pelo CRF-RJ, causados por dificuldade de apuração. Após nova verificação dos cálculos constatou-se o decréscimo do índice quando comparado com o exercício anterior (IDC de 11,1 em 2018 e de 10,5 em 2019). Já os valores do IDF em 2019 variaram entre 8,0 e 11,11, ou seja, inferiores ao valor mínimo de 12, conforme estabelecido no § 7º transcrito acima. No RG, o CRF justifica o não alcance devido a alguns fatores, tais como:

- limitações na proporção de farmacêuticos fiscais adequados por quantidade de estabelecimentos fiscalizáveis;

- não implementação do fator de correção conforme o tipo de estabelecimento pela empresa responsável pelo SISCON, inviabilizando que inspeções em estabelecimentos com maior grau de complexidade, como Hospitais, Indústrias Farmacêuticas, Distribuidoras de Medicamentos, entre outros, fossem computadas com um peso maior, impactando no cálculo final do IDF e conseqüentemente do IDC.

No RAF, também são citados outros fatores que dificultaram o atingimento do índice mínimo como o deslocamento no Estado, principalmente em função da violência e insegurança e a inexistência de fiscais lotados no interior.

Desta forma, pode-se concluir que os indicadores de gestão utilizados na Unidade são o IDF e IDC, estabelecidos pelo CFF em Resolução própria, cabendo ao CRF-RJ apurar de forma precisa e analisar criticamente os resultados.

4. Avaliação quanto ao cumprimento pelo CRF-RJ das regras de transparência ativa e passiva

A fim de avaliar a aderência do CRF-RJ às regras de transparência ativa e passiva, procedeu-se à verificação das informações disponibilizadas em sua página de transparência na internet <http://crf-rj.org.br/transparencia/>

Quanto à transparência ativa, verificou-se nesta página a divulgação das informações que atendem ao conteúdo mínimo estabelecido nos incisos I ao VI do § 1º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18.11.2011.

No que se refere à transparência passiva, inicialmente, a página internet do CRF-RJ onde está disponibilizado o link <http://crf-rj.org.br/transparencia/servico-de-informacoes-ao-cidadao-sic.html>, com referência ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), traz endereço completo e identificação de servidor para contato, tratando do SIC físico, e informava que *“Em breve será disponibilizado o sistema eletrônico de requerimento do serviço de informação ao cidadão(SIC)”*. A ausência do serviço eletrônico de informação ao cidadão está em desconformidade com o disposto no § 2º do artigo 10 da citada Lei, que estabelece: *“Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet”*. Após as orientações fornecidas pela CGU, a Unidade regularizou a situação e disponibilizou serviço eletrônico de informação ao cidadão.

Diante do exposto, conclui-se que o CRF-RJ está cumprindo as disposições da Lei n.º 12.527, de 18.11.2011 no que se refere à transparência ativa e passiva.

RECOMENDAÇÕES

1 - Estabelecer rotina que garanta a apresentação nos relatórios anuais de fiscalização de análise crítica relacionada ao cumprimento das metas de atividades de fiscalização, contendo avaliação quanto à identificação das causas para falhas no desempenho dos resultados quantitativos e qualitativos e apresentação de estratégias para as correções necessárias.

Achado n° 2

CONCLUSÃO

Como principais conclusões dos exames realizados, destacam-se:

No que tange ao cumprimento das metas existentes para a atividade de fiscalização, conclui-se pelo seu atingimento parcial já que das sete metas previstas, uma foi alcançada integralmente, uma parcialmente e as demais não foram alcançadas. As justificativas apresentadas se relacionam à carência de pessoal e limitações técnicas de sistema na implementação das FFEAFs.

Quanto aos indicadores também não foi atingido o índice mínimo estabelecido em Resolução do CFF tendo sido apresentadas justificativas que impactaram o resultado.

Sobre os mecanismos de transparência, como ponto positivo, observou-se que o CRF/RJ está aderente à Lei n.º 12.527/2011 quanto à transparência ativa e passiva.

Por fim, considerando a natureza jurídica da Unidade, conclui-se que as peças do processo de prestação de contas a ela atribuídas estão em conformidade com as normas e orientações do TCU, com exceção da apresentação do Parecer de Colegiado sobre a aprovação das contas. Quanto ao Relatório de Gestão, cabe ressaltar que, embora tenha sido substituído por nova versão no sistema E-Contas, as informações apresentadas são passíveis de aprimoramento, visando a simplificação e apresentação das informações de forma mais concisa, com prioridade para as informações mais relevantes para a avaliação da gestão.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por meio de e-mail encaminhado em 11.11.2020, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

Achado n.º 4

Manifestação da unidade examinada

Quanto ao e-SIC, vamos implantar um serviço usando nosso Help Desk. O Sistema ficará disponível para acesso a partir do site do CRF-RJ e pelo portal da transparência. Ao acessar o formulário o solicitante deverá informar nome, e-mail, CPF, escolaridade, data de nascimento, o assunto, conteúdo da requisição e, caso queira, poderá anexar arquivos para análise. Ao enviar a requisição, o solicitante receberá um e-mail com o número do protocolo e, através deste, poderá verificar o andamento da solicitação. Assim, poderemos ter um mecanismo para recebimento das solicitações e poderemos obter estatísticas sobre o atendimento dos mesmos.

Análise da equipe:

Durante a Reunião de Busca de Soluções ocorrida em 17.11.2020, a Unidade apresentou o e-SIC implementado, atendendo a este requisito de transparência passiva. Sobre as informações constantes do formulário, orientou-se a não exigir como campo obrigatório os itens sobre escolaridade e data de nascimento por analogia ao Decreto n.º 7.724/2012 que estabelece em seu artigo 12 que os pedidos de acesso devem conter nome do requerente, número de documento de identificação válido, especificação da informação requerida e endereço físico ou eletrônico.

Sobre os demais achados, solicitou a retificação das metas alcançadas dispostas na Tabela 1 as quais foram ajustadas.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 823569

Unidade(s) Auditada(s): Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro – CRF-RJ

Ministério Supervisor: Ministério da Economia

Município (UF): Rio de Janeiro

Exercício: 2019

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2019 a 31/12/2019 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria, a opinião da UAIG é a certificação pela regularidade, tendo em vista não terem sido registrados achados de auditoria com impactos relevantes que comprometessem os objetivos da Unidade.
4. Nas avaliações realizadas no âmbito da atividade de fiscalização desempenhada pela Unidade Auditada, observou-se o atingimento parcial das metas pactuadas sem a devida análise de suas causas e de apresentação de medidas para mitigação dos riscos de reincidência em seu Relatório Anual de Fiscalização. Também observou-se o não atingimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Conselho Federal de Farmácia. As justificativas apresentadas posteriormente relacionam-se à carência de pessoal e limitações técnicas de sistema na implementação das FFEAFs. Como forma de aprimorar a gestão, recomendou-se a elaboração de rotina que garanta a apresentação de análise crítica, contendo avaliação quanto à identificação das causas para falhas no desempenho dos resultados e apresentação de estratégias para as correções necessárias no citado Relatório.
5. Sobre as peças que compõem o processo anual de prestação de contas, constatou-se a ausência do Parecer do Colegiado sobre a aprovação das contas em função de alterações no prazo processual de acordo com Resoluções do Conselho Federal de Farmácia.

6. Complemento a manifestação com aspecto positivo identificado acerca da aderência às regras de transparência ativa e passiva dispostas na Lei n.º 12.527/2011.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº. 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº. 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010, determino providências para informar ao Ministro de Estado supervisor que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº. 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.